



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 033/2017

Em conformidade a realização de Dispensa de Licitação para a locação de imóvel e posteriores Termos Aditivos, destinado ao funcionamento do Anexo a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito. Primamos nesse sentido, sendo vantajoso para a administração pública, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. LOCAL DO IMÓVEL

Os serviços continuarão sendo prestados no mesmo local Rua Senador Lemos, 1003, Centro, neste Município, tendo em vista que o respectivo imóvel corresponde as expectativas, por isso, justifica-se a sua renovação, em virtude da necessidade de utilização do imóvel.

2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RENOVAÇÃO DE PRAZO

Os valores mensais encontram-se sem reajuste por se tratar de renovação, pelo período de apenas 02 meses consecutivos uma vez que a periodicidade mínima legal para reajuste monetário em contrato de locação é de 12 meses, sob pena de ilegalidade.

3. DO FUNDAMENTO JURIDICO

A Lei 8.666/93, acerca da duração de contratos, notadamente em seu Art. 57, condicionou a continuidade dos mesmos, justificando-se assim possíveis Termos Aditivos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84



interesse da Administração e desde que tenha sido previsto no ato convocatório.

II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Nesse Diapasão, a possibilidade de renovação de dispensa por meio de termo aditivo encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização.

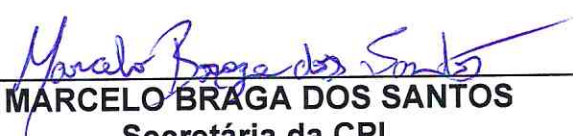
Castanhal – Pará, 27 de janeiro de 2021



PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito Municipal



SILVIO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da CPL



MARCELO BRAGA DOS SANTOS
Secretária da CPL



ELI MARTINHO DE SOUZA SANTOS
Membro da CPL